



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

### **EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 01/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, Sr. Rui Carlos Peter, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO** que realizará processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor preço unitário mensal**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de Internet Banda Larga via rádio, com fornecimento de material para comunicação em regime comodato para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme as especificações que constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela comissão permanente de licitação e será realizado no dia e horário discriminados abaixo:

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, sito à Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

#### **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**

**DIA:** 23/06/2017.

**HORA:** 14h.

Não havendo expediente no dia e horário marcado, fica adiado para o primeiro dia útil no mesmo horário determinado.

#### **1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de Internet Banda Larga via rádio, com fornecimento de material para comunicação em regime comodato para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme as especificações que constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

#### **2. DOS ENVELOPES:**

Os licitantes interessados nesta licitação deverão apresentar no local dia e hora mencionados no CAPUT dois envelopes extremamente lacrados, respectivamente, de número 1 (um) – Documentação e número 2 (dois) – Proposta, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

À Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre  
Carta Convite nº 01/2017  
Envelope 1 – Documentação  
Proponente ( \_\_\_\_\_ )  
Nº do CNPJ:  
E-mail da empresa:

À Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre  
Carta Convite nº 01/2017  
Envelope 2 – Proposta financeira  
Proponente ( \_\_\_\_\_ )

### 3. DAS CONDIÇÕES:

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014.

Além das empresas convidadas, poderão participar da presente licitação, os interessados que manifestarem interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto para a abertura dos envelopes, desde que previamente cadastradas.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO:

Os proponentes participantes deverão apresentar no **Envelope nº 01** os seguintes documentos:

#### 4.1. Habilitação jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou ainda**
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa;
- e) Cédula de identidade do (s) diretor (es) da empresa;
- f) Documento emitido pela empresa licitante credenciando o responsável pela mesma juntamente a esta licitação, caso não compareça o titular da empresa;
- g) Documento informando ser o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, se emitido pela internet sujeito a conferência;
- h) Documento que comprove estar devidamente licenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como ter registrado um Número de Sistema Autônomo (ASN);
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de

18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 anos, salvo em condições de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

**j)** Comprovação de que possui a Outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de Comunicação Multimídia no nome e CNPJ da Empresa;

**k)** Certidão de Registro da empresa no CREA/RS e se tratando de empresa de outro Estado, a mesma deverá comprovar vistas no CREA/RS.

#### **4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Certidão Negativa de Tributos Municipais (com código de autenticação ou assinatura do servidor responsável), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

**c)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais (com código de autenticação ou assinatura do servidor responsável), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil);

**e)** Certidão de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440.

Os proponentes participantes deverão apresentar no **Envelope nº 02** os seguintes documentos:

**a)** Proposta financeira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal na última folha e rubricada nas demais. Não serão admitidos textos, especificações e/ou descrições diferentes daquela constante no termo de referência;

**b)** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua abertura, em moeda corrente nacional e devendo ser apresentadas com quantitativos exatamente iguais, conforme o termo de referência, parte integrante deste Edital;

**c)** No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de todas as despesas inerentes ao objeto deste certame, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização e/ou instalação de equipamentos e limpeza da área após a conclusão dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços no ponto de acesso sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre;

**d)** Não será permitida a inclusão do custo de deslocamento, instalação e ativação. O fornecimento de material para comunicação (roteador externo e antena) serão em comodato;

**e)** Propostas financeiras acima dos estipulados serão desconsideradas e tidas como inválidas, pois estes são os valores máximos estipulados na presente

licitação;

f) Na proposta financeira deverá vir ainda todos os dados da empresa como nome completo, número do CNPJ, endereço, telefones, nome de contato e e-mail (caso tenha).

## **5. DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

A presente licitação será processada e julgada com observâncias dos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes lacrados dos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou tenha havido desistência expressa, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) Os concorrentes poderão analisar as propostas devendo rubricá-las, bem como os demais documentos e será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão;
- e) O julgamento e classificação das propostas será de acordo com os critérios desta Carta Convite e seguida à legislação que regula a espécie, e encaminhados a homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa ou, ainda após julgamento dos recursos interpostos;
- e.1) O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- f) A presente licitação será julgada pela Comissão atendendo o mencionado nos itens anteriores considerando-se o **menor preço unitário mensal**. Em caso de empate, o certame será desempatado em sorteio público, devendo ser marcado nova data para realização do sorteio entre os participantes;
- g) No julgamento da proposta ainda será considerado o valor máximo informado no termo de referência;
- h) Os valores orçados na proposta deverão ser apresentados com até no máximo 2 (dois) dígitos após a vírgula.

## **6. DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente Licitação os proponentes poderão recorrer nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com as normas e prazos fixados. Os recursos fora do prazo serão desconsiderados.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 10 – 3.3.90.39.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento Municipal vigente.

## **8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- a)** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar contrato em até cinco dias após homologação, sob pena de perda de direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93;
- b)** O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;
- c)** Não ocorrendo a assinatura do contrato referido prazo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive, quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

## **9. DO CONTRATO:**

No contrato deverão constar as seguintes obrigações da contratada:

- a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- b)** Os equipamentos para pleno funcionamento dos serviços devem ser instalados em um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- c)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- d)** A responsabilidade no que se referem os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultante da execução do presente contrato bem como, manter todas as condições de habilitação durante o período contratual;
- e)** Manter em dia o seguro contra danos pessoais para funcionários;
- f)** As contratações pessoais feitas pela CONTRATADA não terão nenhuma relação com a CONTRATANTE.
- g)** A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, ou mesmo queima de fonte de alimentação por variação de tensão de entrada ou mau uso, sendo introduzida em tensão de entrada diferente da tensão suportada ou manuseio errado da mesma;
- h)** Em caso de rescisão contratual, os equipamentos utilizados pela CONTRATANTE em regime de comodato serão restituídos a CONTRATADA. No caso dos equipamentos serem danificados por terceiros, extraviados ou furtados, a CONTRATANTE terá a obrigação de restituí-los a empresa;
- i)** A CONTRATADA não oferece, nem comercializa informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla (como por exemplo: sites proibidos para menores, jogos de azar, lotofácil, etc). O usuário deve ter a máxima prudência na utilização da informação, conteúdos existentes nas páginas externas;

**j)** A CONTRATADA se exime de toda responsabilidade se o usuário desrespeitar quaisquer leis vigentes bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual;

**k)** A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da prestação de serviços deverá ser entregue na data de assinatura do contrato.

#### **10. DO PRAZO DO CONTRATO:**

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso IV.

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

#### **12. DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

Os valores poderão ser reajustados após doze meses, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

#### **13. DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b do item 9 deste edital, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

**d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.1.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**13.2.** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**13.3.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**13.4.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da Câmara Municipal;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A simples apresentação da documentação proposta nesta licitação implica na aceitação total e automática das disposições contidas no presente edital, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, por servidor a ser designado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria;
- b) A inabilitação do licitante em qualquer fase do procedimento licitatório importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- c) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital ou propostas de valor ínfimo ou zero;
- d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação dos

documentos e propostas exigidos no edital e não apresentadas na reunião de recebimento das propostas ou qualquer outro documento;

**e)** Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras;

**f)** Todos os documentos relacionados ao item 4 deste Edital devem estar com seu prazo de validade em vigência na data de abertura dos envelopes, sendo que os documentos que não tenham prazo de validade estabelecido, consideram-se válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, sob risco de inabilitação. Os documentos poderão ser apresentados em original ou com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do julgamento, mediante fotocópia autenticada por servidor (a) da Câmara Municipal;

**g)** Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

**h)** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora;

**i)** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos a licitação os concorrentes retardatários;

**j)** A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre poderá revogar a presente licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, em despacho fundamentado não cabendo aos licitantes direitos a indenizações, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93;

**k)** Será competente o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir controvérsias, não podendo ser indicados qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**Maiores informações serão prestadas aos interessados:**

No horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre com a Comissão Permanente de Licitação, que corresponde o horário: Das 08h às 12h e das 13h às 17h. Telefone: (53) 3224-9126. E-mail: [cmarroiodopadre@gmail.com](mailto:cmarroiodopadre@gmail.com). Site: [www.arroiodopadre.rs.leg.br](http://www.arroiodopadre.rs.leg.br)

Arroio do Padre, 16 de junho de 2017.

---

***Rui Carlos Peter***

Presidente da Câmara de Vereadores  
Arroio do Padre – RS





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**CARTA CONVITE  
Nº 01/2017**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>ITEM:</b>	<b>DESCRIÇÃO:</b>	<b>PREÇO MÁXIMO MENSAL:</b>
I	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de Internet Banda Larga via rádio, com fornecimento de material para comunicação em regime comodato para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.	R\$ 220,70

## ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

### I – OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de Internet Banda Larga via rádio, com fornecimento de material para comunicação em regime comodato para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

### II – DESCRIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO

a) Prestação de serviço de Internet “Via Rádio” com velocidade mínima conforme Tabela 1 com um ponto de acesso conforme a referida tabela.

**Tabela – 1**

<b>Ponto de Acesso:</b>	<b>Velocidade Mínima:</b>
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.	3 (três) Mbps.

b) Serviço de conexão da Internet deve ser disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;

c) O equipamento deve utilizar tecnologia de 5.8GHZ, bem como a velocidade dos links de *Download* deve ser de 100% e *Upload* de 50%;

d) Link Internet com IP Fixo, entregue na forma de uma conexão via Rede Wireless, (não será aceito endereço IP reservado, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre à internet Mundial. O endereço IP fornecido não poderá estar inscrito em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL).

e) Configuração do equipamento: A empresa contratada deverá fornecer equipamentos necessários bem como sua devida configuração, em regime de comodato, bem como todos os materiais necessários para instalação, para disponibilizar o serviço para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

f) A contratada se responsabiliza sempre que achar necessário, a troca do equipamento quando houver ocorrer obsolescência de tecnologia, e ou sempre que necessário, para seu bom funcionamento.

g) Quanto ao restabelecimento do serviço em caso de falha danos ou quedas, o contratante terá um prazo máximo de 24 horas, após comunicação da interrupção.

h) A contratada em virtude de realizar manutenção, quando necessário, em virtude do serviço deve comunicar com antecedência de 5 dias, para a devida assistência na Câmara.

**i)** As operadoras de Telecomunicações ou Provedores de Internet, prestadoras de serviço de Internet devem estar devidamente licenciados pela Agência Nacional de Telecomunicação ANATEL bem como ter registrado um Número de Sistema Autônomo (ASN) oficialmente e blocos de endereços IP próprios.

**j)** Os equipamentos instalados pela contratante devem ser homologados pela ANATEL.

**k)** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização e/ou instalação de equipamentos e limpeza da área após a conclusão dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços no ponto de acesso.

**l)** A contratada deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho ou superiores:

- 1) Latência média no backbone 5 ms;
- 2) Disponibilidade mínima da rede: 90%;
- 3) Perda máxima de pacote 5%;
- 4) Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 80% da banda passante.

**m)** A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**n)** O contrato será válido por 12 (doze) meses, podendo ter reajustes e ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da lei Federal nº 8.666/93.

**o)** Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

**p)** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezanete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**CARTA CONVITE  
Nº 01/2017**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

### **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017 – CARTA CONVITE Nº 01/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE E A \_\_\_\_\_ DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, E O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017 - CARTA CONVITE Nº 01/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA RÁDIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO EM REGIME COMODATO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DESTE CONTRATO.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, CNPJ nº 04.329.826/0001-50, localizada na Av. Dezesete de Abril, nº 347, Centro, município de Arroio do Padre/RS, que tem por seu representante legal o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Rui Carlos Peter, a seguir denominado simplesmente de **CONTRANTE**, e, de outro a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de Internet Banda Larga via rádio, com fornecimento de material para comunicação em regime comodato, expressas em epígrafe, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de link de Internet Banda Larga via rádio, com fornecimento de material para comunicação em regime comodato para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, conforme as especificações que constam no Termo de Referência, Anexo DESTE CONTRATO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

**a)** Prestação de serviço de Internet “Via Rádio” com velocidade mínima conforme Tabela 1 com um ponto de acesso conforme a referida tabela.

**Tabela – 1**

<b>Ponto de Acesso:</b>	<b>Velocidade Mínima:</b>
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.	3 (três) Mbps.

**b)** Serviço de conexão da Internet deve ser disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;

**c)** O equipamento deve utilizar tecnologia de 5.8GHZ, bem como a velocidade dos links de *Download* deve ser de 100% e *Upload* de 50%;

**d)** Link Internet com IP Fixo, entregue na forma de uma conexão via Rede Wireless, (não será aceito endereço IP reservado, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policy routing" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre à internet Mundial. O endereço IP fornecido não poderá estar inscrito em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL).

**e)** Configuração do equipamento: A empresa contratada deverá fornecer equipamentos necessários bem como sua devida configuração, em regime de comodato, bem como todos os materiais necessários para instalação, para disponibilizar o serviço para a Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

**f)** A contratada se responsabiliza sempre que achar necessário, a troca do equipamento quando houver ocorrer obsolescência de tecnologia, e ou sempre que necessário, para seu bom funcionamento.

**g)** Quanto ao restabelecimento do serviço em caso de falha danos ou quedas, o contratante terá um prazo máximo de 24 horas, após comunicação da interrupção.

**h)** A contratada em virtude de realizar manutenção, quando necessário, em virtude do serviço deve comunicar com antecedência de 5 dias, para a devida assistência na Câmara.

**i)** As operadoras de Telecomunicações ou Provedores de Internet, prestadoras de serviço de Internet devem estar devidamente licenciados pela Agência Nacional de Telecomunicação ANATEL bem como ter registrado um Número de Sistema Autônomo (ASN) oficialmente e blocos de endereços IP próprios.

**j)** Os equipamentos instalados pela contratante devem ser homologados pela ANATEL.

**k)** A contratada deverá garantir um nível de qualidade de serviço que garanta os seguintes padrões de desempenho ou superiores:

- 1) Latência média no backbone 5 ms;
- 2) Disponibilidade mínima da rede: 90%;
- 3) Perda máxima de pacote 5%;
- 4) Banda mínima sustentada da conexão equivalente a 80% da banda passante.

**l)** A CONTRATADA deverá executar a instalação, e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**m)** O contrato será válido por 12 (doze) meses, podendo ter reajustes e ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da lei Federal nº 8.666/93.

**n)** Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

**o)** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução nº 272, de 09 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, inciso IV.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – Regime de Execução, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento do valor de R\$\_\_\_\_\_ (por

extenso) por mês, sendo o valor total de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso).

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas Know-how, fretes, estadia, alimentação, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à mão de obra, mobilização e/ou instalação de equipamentos e limpeza da área após a conclusão dos serviços, portanto, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA compreendendo-se neste todos os serviços no ponto de acesso sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente mediante boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os valores poderão ser reajustados após doze meses, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora da presente licitação ficará a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, por servidor a ser designado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO DA DESPESA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Proj./Ativ. 10 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento Municipal vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- II – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se á:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara;
- b) Os equipamentos para pleno funcionamento dos serviços devem ser instalados em um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato;
- c) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- d) A responsabilidade no que se referem os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultante da execução do presente contrato bem como, manter todas as condições de habilitação durante o período contratual;
- e) Manter em dia o seguro contra danos pessoais para funcionários;
- f) As contratações pessoais feitas pela CONTRATADA não terão nenhuma relação com a CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, ou mesmo queima de fonte de alimentação por variação de tensão de entrada ou



mau uso, sendo introduzida em tensão de entrada diferente da tensão suportada ou manuseio errado da mesma;

**h)** Em caso de rescisão contratual, os equipamentos utilizados pela CONTRATANTE em regime de comodato serão restituídos a CONTRATADA. No caso dos equipamentos serem danificados por terceiros, extraviados ou furtados, a CONTRATANTE terá a obrigação de restituí-los a empresa;

**i)** A CONTRATADA não oferece, nem comercializa informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla (como por exemplo: sites proibidos para menores, jogos de azar, lotofácil, etc). O usuário deve ter a máxima prudência na utilização da informação, conteúdos existentes nas páginas externas;

**j)** A CONTRATADA se exime de toda responsabilidade se o usuário desrespeitar quaisquer leis vigentes bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual;

**k)** A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da prestação de serviços deverá ser entregue na data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO:**

Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

**d)** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.1** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

**12.2** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**12.3** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**12.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da Câmara Municipal;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo de Licitatório nº 16/2017 – Edital da Carta Convite nº 01/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado, em resumo, em imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pelotas/RS, com a prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultante do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Arroio do Padre, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Rui Carlos Peter**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Arroio do Padre  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**RG:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

**RG:** \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO PADRE**

Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS.

CNPJ: 04.329.826/0001-50. Telefone: (53) 3224-9126.

**Comprovante**

Recebi da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, cópia integral do Edital de Licitação, modalidade Carta Convite nº 01/2017 e anexos, contendo todo detalhamento do objeto desta licitação, bem como, a minuta do Contrato. Estou ciente de que o recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS será dia 23/06/2017, às 14h, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Padre, sito à Av. Dezesete de Abril, nº 347. Centro. Arroio do Padre/RS. Declaro que foram franqueadas as informações técnicas necessárias ao esclarecimento de qualquer dúvida relativa ao objeto da licitação. Declaro ainda que tomei conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ da empresa  
e/ou número do CNPJ